



SESSÃO EVOCATIVA DOS 40 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

AFIRMAR OS VALORES DE ABRIL – CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO

7 de Abril de 2016 | Auditório do Montepio Geral (Lisboa)

«A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno»

(Do Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa)

A Constituição da República Portuguesa consagra os pilares principais do regime democrático nascido da Revolução do 25 de Abril, garante dos nossos direitos e liberdades e repositório dos ideais e aspirações do povo português completa este ano 40 anos.

A CONSTITUIÇÃO DE 1976

Após a Revolução do 25 de Abril e ao cabo de 48 anos de fascismo, o povo português ansiava por trilhar um novo caminho de liberdade e construir um país mais justo onde a todos fossem reconhecidos direitos políticos e cívicos, mas também económicos, sociais e culturais, e onde as classes trabalhadores pudessem participar na construção de uma nova sociedade, proporcionando a todos melhores condições de vida e de trabalho e o acesso a tudo o que até então lhes estava vedado, incluindo a saúde, a educação, a protecção social e a cultura. É neste contexto que a Constituição representa uma opção e toma partido pelos trabalhadores e o povo, contra os detentores dos grandes grupos económicos. Toma partido ao lado dos explorados, contra os exploradores e chama ao Estado os principais instrumentos para a efectivação de uma política progressista e democrática.

Desde as primeiras horas do 25 de Abril, as forças partidárias e movimentos organizados que haviam participado na luta antifascista, designadamente o PCP, Socialistas, Católicos e muitos outros democratas e antifascistas, a própria Intersindical, constituída em 1970, começaram a movimentar-se, impelindo e organizando as massas populares e os trabalhadores unidos nos seus sindicatos para a luta pela rápida transformação do país e da sociedade. Movimento de massas que teve o seu ponto alto nas comemorações do 1º de Maio de 1974 por todo o País, que foi determinante para nos meses subsequentes transformar o levantamento militar do 25 de Abril, no processo revolucionário impulsionador das grandes transformações económicas e sociais, colocando Portugal na senda do progresso e da justiça social.

Foi neste quadro que Avelino Gonçalves, então presidente da direcção do Sindicato dos Bancários do Porto, fundador da Intersindical, é o designado ministro do Trabalho do I Governo Provisório a seguir ao 25 de Abril, tendo para o efeito suspenso as suas funções de dirigente sindical. No seu curto mandato é publicada a lei que até hoje teve mais impacto nas condições de vida dos trabalhadores portugueses e das suas famílias e que instituiu, entre outras medidas, o Salário Mínimo Nacional (SMN).

O Salário Mínimo Nacional (3.300 escudos) abrangeu mais de 60% dos trabalhadores, em muitos casos com aumentos salariais de cem e duzentos por cento, num quadro em que o salário médio dos trabalhadores têxteis, mais de 200 mil, era de 1250 escudos.

Mas, o decreto 217/74 de 27 de Maio, foi muito mais do que a instituição e fixação do SMN Como consequência da colocação da economia ao serviço dos trabalhadores, do povo e do país, o abono de família é duplicado, é criada a pensão social mínima para pessoas que não estavam incluídas no regime de previdência, congeladas as rendas de casa e os preços, e anunciada uma política de rendimentos e preços.

Não é possível referir e desenvolver todas as conquistas dos trabalhadores e do povo português obtidas com a Revolução de Abril. Contudo, enumeram-se entre outras: A liberdade e a democracia e os direitos políticos, sociais e culturais que a Constituição veio a consagrar; O fim da Guerra Colonial e a Descolonização; A nacionalização da banca, dos seguros e dos sectores básicos e estratégicos da economia; A Reforma Agrária nos campos do latifúndio do Alentejo e Ribatejo; O controlo operário; A proibição dos despedimentos sem justa causa; O direito dos trabalhadores a 30 dias de férias pagas e aos subsídios de férias e de Natal; Reduções substanciais dos horários de trabalho diário e semanal e o aumento do número de feriados com a inclusão do 1º de Maio e do 25 de Abril.

A aprovação de uma nova Constituição para o país fazia parte não só do programa do Movimento das Forças Armadas (MFA), mas também dos programas das principais forças antifascistas organizadas e de todos os democratas sinceros.

Assim, a 25 de Abril de 1975, nas primeiras eleições gerais livres realizadas no país, o povo português elegeu, em sufrágio directo e universal, os 250 deputados que constituíram a Assembleia Constituinte, mandatada para elaborar uma Constituição que garantisse os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelecesse os princípios básicos da democracia, instituísse e assegurasse o primado do Estado de Direito, abrindo assim caminho à realização de uma sociedade mais justa, mais livre e mais fraterna e solidária.

Os trabalhos da Constituinte, influenciados pelo processo revolucionário que estava em curso e pelo facto de, pela primeira vez, as classes trabalhadoras terem um lugar nos órgãos políticos, permitiram inscrever no texto constitucional o essencial das conquistas da revolução democrática.

De facto, a força das massas em movimento nas fábricas, nas empresas e nos campos, atacando em primeiro lugar as bases da ordem capitalista com a ocupação dos latifúndios nos campos do Sul e do Ribatejo e a nacionalização dos principais grupos económicos e dos sectores chave da economia, influenciaram decisivamente a redacção da Constituição que decorria na Assembleia, de tal modo que podemos dizer que sendo os deputados constituintes que a redigiram, a luta das classes trabalhadoras contribuiu decisivamente para a forma final que a Constituição assumiu.

No essencial, foram as massas populares e os trabalhadores, unidos nos seus sindicatos e na Intersindical, que tiveram a força suficiente para romper num curto espaço de tempo com o que existia até então e obterem grandes e profundas conquistas a nível político, económico e social.

Assim, foi desta força popular e da sua inevitável interacção com os deputados constituintes, designadamente, com os que tinham provas dadas na luta contra a ditadura, e da influência do percurso revolucionário, que nasceu a Constituição originária, aprovada na sessão plenária do dia 2 de Abril de 1976, e promulgada de imediato, por manifesta decisão do Presidente Costa Gomes, para entrar em vigor no dia 25 de Abril, segundo aniversário da Revolução.

A Constituição da República Portuguesa é, assim, o símbolo de tudo aquilo que a Revolução de Abril significou e significa para o povo português e para o país em termos de liberdade, de democracia, dos direitos dos trabalhadores, e de esperança num futuro melhor. É uma carta de direitos e um modelo para a transformação da sociedade.

É uma Constituição que dá enorme relevo aos direitos fundamentais dos trabalhadores e dos cidadãos e à divisão do poder, multiplica os princípios de igualdade efectiva, participação, intervenção e socialização, procurando construir um ideal de sociedade à medida do processo revolucionário que lhe permitiu nascer.

É uma Constituição marcada por um carácter progressista e inovador, consagrando um dualismo entre direitos e liberdades fundamentais e direitos económicos, sociais e culturais, ligando-os indissolivelmente e atribuindo-lhes o mesmo nível garantístico.

Com efeito, a Constituição da República Portuguesa garante simultaneamente um amplo conjunto de direitos, liberdades e garantias tradicionais ou de primeira geração, como sejam a igualdade entre os cidadãos, o direito à vida e à integridade moral e física, a proibição absoluta da tortura, maus tratos e penas cruéis, degradantes ou desumanas, as garantias do processo penal e o acesso à justiça, a liberdade de expressão e de informação, a proibição da censura e a liberdade de imprensa, o direito de reunião, de manifestação e de associação, e um vasto leque de direitos sociais, económicos e culturais, como o direito ao emprego, à segurança social, à saúde, à educação, à cultura, à habitação, ao ambiente e qualidade de vida, que ao Estado compete efectivar a fim de promover o bem-estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Nela estão consagrados os princípios que caracterizam e dão corpo e sentido ao Estado de direito democrático e às Funções Sociais do Estado. Foi nesta base que, ao mesmo tempo que se definiu que todos têm o direito ao trabalho, erguemos o Serviço Nacional de Saúde, universal e gratuito, que construímos o sistema público de segurança social para proteger e apoiar todos os cidadãos sem distinção na falta ou diminuição de rendimentos e em todas as situações de carência, que democratizámos o ensino e abrimos a todos a Escola Pública, na busca permanente de proporcionar a igualdade de oportunidades, sendo estas talvez as mais importantes realizações do Portugal do século XX, só possíveis com a Revolução de Abril.

Finalmente, foi na Constituição que consagramos os direitos fundamentais dos trabalhadores e das suas organizações, nomeadamente a liberdade sindical, o direito de negociação colectiva, o direito de greve e o direito à segurança no trabalho, e ainda o direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes de modo a permitir a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, o direito ao limite máximo da jornada de trabalho e à fixação de limites à duração do trabalho, o direito ao descanso semanal e a férias pagas, o direito à segurança e saúde no trabalho, o direito à assistência no desemprego e à justa reparação em caso de acidente de trabalho e o direito ao salário. Direitos conquistados com a luta de muitas gerações de trabalhadores e que a Revolução de Abril permitiu consolidar e fortalecer.

No plano político, a Constituição de 1976 marca a ruptura com a concentração de poderes própria da ditadura, promovendo a separação e a interdependência dos órgãos de soberania. Adota um sistema misto, parlamentar-presidencial, no qual a legitimidade do Parlamento e do Presidente democraticamente eleitos concorrem para efectivação da responsabilidade política dos Governos. A autonomia regional, a afirmação de um poder local forte e democrático e a independência do poder judicial são os outros elementos da identidade do regime político democrático consagrado na Constituição.

No que respeita à organização económica, a Constituição de 76 é profundamente progressista. Ao mesmo tempo que garante as conquistas revolucionárias – garantia das nacionalizações efectuadas e proibição de privatizações e previsão da realização da reforma agrária com expropriação dos latifúndios – garante também a coexistência de três sectores de actividade e três tipos de iniciativa, pública privada e cooperativa; garante a apropriação colectiva dos principais meios de produção, o exercício do poder democrático das classes trabalhadores e a subordinação do poder económico ao poder político. Embora actualmente muitos destes aspectos se encontrem atenuados pelas sucessivas revisões constitucionais e desvirtuados pela prática dos diversos governos, a verdade é que o modelo constitucional de organização económica continua a guardar muitas das suas características originárias.

AS REVISÕES CONSTITUCIONAIS

Ao longo destes anos de democracia, as forças políticas conservadoras de direita nunca aceitaram a natureza de classe da Constituição e procuraram responsabilizá-la por todos os males e bloqueios da sociedade portuguesa. Por isso, sempre tentaram alterá-la, desvirtuá-la, desligá-la do espírito de Abril. Por isso, sucessivos Governos a desrespeitaram e violaram alguns dos seus preceitos fundamentais. Por isso, em sete revisões constitucionais, procuraram alterar o seu texto original, tentando romper totalmente com a versão saída da Assembleia Constituinte em 1976. Mas nunca o conseguiram.

Findo o período de intangibilidade constitucional estabelecido na própria Constituição de 76, de acordo com o qual a Constituição não podia ser revista durante a I legislatura da AR (4 anos), logo durante a II Legislatura deu-se início ao primeiro processo de revisão constitucional.

A primeira revisão constitucional, realizada em 1982, é uma revisão extensa e profunda em alguns domínios, modificando em larga medida o texto originário de 1976. Nesta revisão, a alteração mais significativa traduz-se numa substancial redução da componente ideológico-programática que caracterizava a versão original.

É eliminado o Conselho da Revolução e criado o Tribunal Constitucional. Os principais direitos dos trabalhadores – segurança no emprego, liberdade sindical, direitos das associações sindicais, contratação colectiva e direito à greve – que originariamente estavam entre os direitos económicos, sociais e culturais, foram reunidos em capítulo próprio e transferidos para o capítulo dos direitos, liberdades e garantias, tornando-se direitos fundamentais.

Apesar da sua extensão, esta revisão não levou a uma ruptura com o texto original, uma vez que nenhum dos princípios fundamentais originários foi revogado ou significativamente lesado, e nenhuma das alterações introduzidas se mostrou totalmente contrária à filosofia geral inicialmente subjacente à Constituição de 76. Não houve pois um rompimento da ordem constitucional originária.

A segunda revisão constitucional produz-se em 1989 e é sobretudo dedicada à flexibilização da constituição económica. É uma revisão menos extensa do que a primeira, mas igualmente profunda, que introduz um conjunto de alterações estruturais na organização económica com destaque para a eliminação do princípio da irreversibilidade das nacionalizações (passando a ser admitidas as privatizações, designadamente nos sectores estratégicos da economia), a supressão da directiva sobre o desenvolvimento da propriedade social, o aligeiramento das disposições em matéria de reforma agrária (expressão que foi suprimida) e de planeamento económico.

Mais uma vez porém é de salientar que estas modificações não se traduziram na substituição das anteriores opções de política económica por outras de sinal contrário, mas apenas na eliminação de alguns impedimentos constitucionais ou na criação de novas opções a par das originais – por exemplo, passou a ser possível privatizar as empresas nacionalizadas, mas privatizar não é constitucionalmente obrigatório e nada impede que se proceda a novas nacionalizações.

A terceira revisão constitucional, em 1992, é uma revisão extraordinária (ainda não tinham passado 5 anos sobre a revisão anterior) e teve como objectivo introduzir as adaptações constitucionais necessárias para permitir a aprovação e ratificação dos Tratados de Maastricht. Representa a primeira abdicação de algumas parcelas de soberania e sua cedência às instituições europeias, em que está implícita uma reconsideração do princípio da independência nacional.

A quarta revisão constitucional, de 1997, tem como pretexto essencial a adaptação ao Tratado de Amesterdão, mas na realidade foi bastante extensa, no capítulo dos direitos fundamentais (criação de novos direitos e alargamento e/ou densificação de outros já existentes); no plano político organizatório (introdução da possibilidade dos círculos uninominais, reforço dos poderes legislativos exclusivos da AR) e aprofundamento da democracia participativa (consagração da iniciativa legislativa dos cidadãos e alargamento das matérias referendáveis). Também os direitos dos trabalhadores foram objecto de alterações nesta revisão. Destacam-se como positivas a consagração dos direitos de informação e consulta dos representantes eleitos dos trabalhadores, atribuição às associações sindicais do direito de participação nos processos de reestruturação das empresas, introdução do direito à assistência e justa reparação em caso de acidente de trabalho ou doença profissional e do direito à conciliação entre vida profissional e vida familiar e pessoal, protecção do trabalhador-estudante, constitucionalização das garantias especiais dos salários. No que respeita às negativas, a mais grave é o da limitação do direito à greve por força da constitucionalização da obrigação de prestação de serviços mínimos durante a mesma.

A quinta revisão é mais uma revisão extraordinária, em 2001, com o objectivo fundamental de adaptar o dispositivo constitucional aos estatutos do Tribunal Penal Internacional, passando a permitir a extradição de cidadãos para países europeus que aplicam a pena de prisão perpétua.

A sexta revisão, em 2004, é sobretudo dedicada ao aprofundamento das autonomias regionais, embora inclua também outros aspectos como a limitação de mandatos políticos, a criação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (em substituição da anterior Alta Autoridade) ou a consagração da proibição de discriminação em função da orientação sexual.

A sétima e última revisão constitucional em 2005, traduz-se numa alteração cirúrgica, destinada a permitir a realização de um referendo para aprovação de um eventual tratado que vise o aprofundamento da União Europeia (na altura o chamado Tratado sobre a Constituição Europeia).

A CONSTITUIÇÃO DE HOJE

É inegável que a Constituição da República Portuguesa que temos hoje está longe em muitos aspectos da sua versão originária. As modificações acumuladas ao longo das sete revisões são profundas em vários domínios, desde os princípios fundamentais, à constituição económica, passando pela organização política e união europeia.

As marcas pós-revolucionárias da Constituição original foram praticamente eliminadas pelas duas primeiras revisões e pela revisão de 1997, sem que, no entanto, houvesse rupturas constitucionais nem revisões globais, uma vez que as revisões sempre se realizaram nos quadros previstos pela própria Constituição.

Por isso, apesar de muito diferente da primitiva, a Constituição actual continua a ser uma referência para uma sociedade de progresso e justiça social. As bases da Constituição não mudaram – a sua base antropológica continua a ser o homem como pessoa, como cidadão e como trabalhador, com fundamento no princípio da dignidade humana; a concepção do Estado como estado de direito democrático e social não mudou e a sua arquitectura institucional é praticamente a mesma; a sua vocação construtiva de uma sociedade mais justa, através da realização da democracia económica, social e cultural perdura ainda.

Nestes últimos cinco anos, fomos confrontados com o maior ataque de que há memória depois da instauração do regime democrático aos nossos direitos e garantias, perpetrado pelo Governo do PSD-CDS que, em conjugação com a troika (CE-BCE-FMI), promoveu uma política de exploração e desigualdades que esbulhou e afundou o país na recessão e levou ao recrudescimento da pobreza. Uma política que apostou no ataque aos direitos, liberdades e garantias e na delapidação dos serviços públicos e das funções sociais do Estado, nas áreas da saúde, educação, cultura e segurança social. Ao longo destes cinco anos, a Constituição foi atacada, vilipendiada e responsabilizada. Mas por força da luta dos trabalhadores e de outras camadas da população não foi derrotada. E a prova é que, durante este período, permaneceu como baluarte dos nossos direitos e garantias e foi nela que encontramos um dos esteios da nossa luta contra o retrocesso que nos quiseram impor, com vários acórdãos do Tribunal Constitucional reprovando medidas legislativas da maioria e do governo PSD/CDS-PP.

A política identificada com a Constituição da República Portuguesa e com os valores e conquistas de Abril neles inscritos são elementos centrais para por termo à política de retrocesso social e civilizacional e, assim, libertar o país, recuperar a soberania e os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores e repor e reforçar as responsabilidades do Estado na prestação de serviços públicos e na melhoria das suas funções sociais, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

Só uma participação social forte e um Estado que cumpra as responsabilidades que a Constituição lhe incumbe podem responder a atrasos e desafios prementes do país e da sociedade, o que exige a efectivação da democracia em todas as suas expressões, política, social, económica e cultural.

Neste momento em que os direitos conquistados ganham uma nova dimensão face à perspectiva de uma efectiva mudança de política, afirmar os Valores de Abril e Cumprir a Constituição da República Portuguesa neste seu quadragésimo aniversário é, mais do que nunca, um imperativo para todos os Democratas e Patriotas que continuam a lutar e a acreditar que é possível um outro caminho e uma política de esquerda, que permita a todos viver e trabalhar com dignidade, numa sociedade mais justa, mais fraterna, num Portugal livre e soberano com respeito pelos únicos produtores da riqueza, os trabalhadores.